

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2020.

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 403,40

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 30.255,00	Contr. Mínima	242,04
2	de 30.255,01 a 60.510,00	0,80%	—
3	de 60.510,01 a 605.100,00	0,20%	363,06
4	de 605.100,01 a 60.510.000,00	0,10%	968,16
5	de 60.510.000,01 a 322.720.000,00	0,02%	49.376,16
6	de 322.720.000,01 em diante	Contr. Máxima	113.920,16

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 30.255,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 242,04**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 322.720.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 113.920,16**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 035/2019;

4. Data de recolhimento:

Empregadores: 31.JAN.2020

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;